

JUCESP
20 12 18

JUCESP PROTOCOLO
2.273.764/18-2



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

celebrado entre

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.
(como emissora)

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

(como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas)

Datado de
22 de novembro de 2018



Handwritten signatures and initials.

DUPLICATA

1010

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

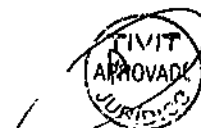
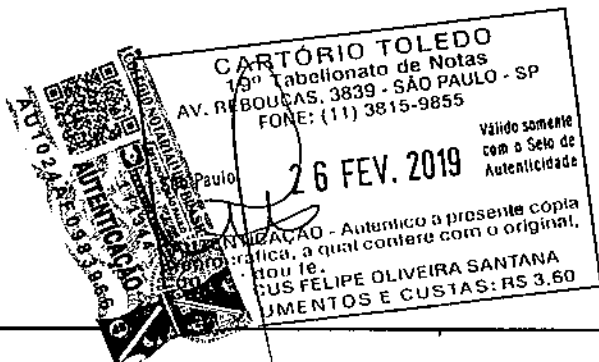
O presente aditamento é celebrado entre:

- I. **TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n.º 07.073.027/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de junho de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");
- B. a Garantia (conforme definida na Escritura de Emissão) foi devidamente constituída e formalizada, e as Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) deixaram de ser da espécie quirografária e passaram a ser da espécie com garantia real, nos termos das Cláusulas 6.9 e 6.10 da Escritura de Emissão; e
- C. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a convolação da espécie das Debêntures.



JURADO

Resolvem as Partes celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A." ("Aditamento"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

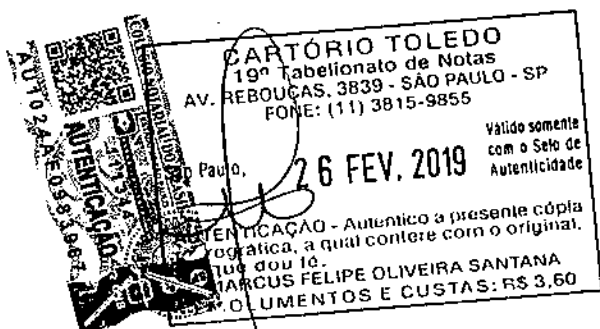
1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9 e 6.10 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"6.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

"6.10 Garantia. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, será constituída alienação fiduciária sobre determinadas ações de emissão da Companhia e de titularidade da APX FIP, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações" ou "Garantia"), cujo valor deverá corresponder, no mínimo, ao equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, até a Data de Vencimento, por meio da Alienação Fiduciária de Ações."

- 1.2. A fim de formalizar a mudança na espécie das Debêntures, as Partes resolvem que todas as menções à espécie das Debêntures contidas na Escritura de Emissão devem ser lidas à luz da presente convolação, devendo toda e qualquer menção à espécie anterior das Debêntures ser desconsiderada em prol da atual.
- 1.3. Em razão das alterações indicadas na Cláusula 1.1 acima, a Escritura de Emissão passa a denominar-se "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.".



30.03.2018

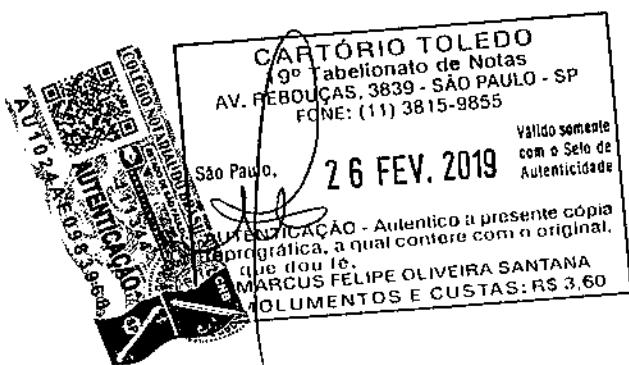
2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. A Emissora neste ato reitera que todas as declarações previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 2.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]



TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Cargo:

TIVIT
Carlos R. Gazaffi
Presidente

Cargo:

TIVIT
Paulo Freitas
CFO
Chief Financial Officer



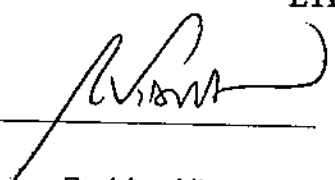
gnt

5

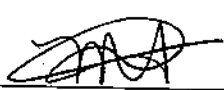
(Página de Assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:


Rodrigo Viana
Procurador

Nome:
Cargo:

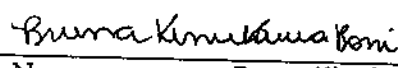

Deyse M. Antunes
Procuradora

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:


Orlando Silva Pereira
Diretor de Tesouraria
CPF: 022.454.648-18

Nome:
Id.:
CPF/MF:


Bruna Kinukawa Boni
RG: 38.380.782-7

